Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8938/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11813/2016
PROTOCOLO	: 1687695
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A)	: GLAUBER PONTES DE MELO

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, através da Portaria Benef. 034/2016/PREVID publicada no Diário Oficial do Município 4172, em 17.03.16, a Glauber Pontes de Melo, filho do servidor falecido Darcy Pontes de Melo.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise nº 21736/2018 (peça 07), manifestou-se pelo registro da pensão.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 14958/2018 também opinou pelo registro da concessão.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO** pelo registro de Concessão de Pensão por Morte a Glauber Pontes de Melo – CPF 025.202.111-80, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013,

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

AXL

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS